

**C Â M A R A M U N I C I P A L D E X E X É U**

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco  
CGC (MF) 12.891.511/0001-20

**LEI nº053/96**

**EMENTA:** Dá-se, oficialmente, a denominação de BAIRRO CENTRO ao conglomerado residencial localizado às margens da Rodovia Federal BR 101 Sul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco: F A Ç O saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica, oficialmente, denominado de BAIRRO CENTRO o conglomerado residencial localizado às margens da Rodovia Federal BR 101 Sul , nesta cidade.

§ 1º - Os limites do Bairro CENTRO são os seguintes:

- I. Ao Norte com as terras do Engenho Pureza;
- II. Ao Leste com terras do Engenho Pureza e Ipiranga e, ainda, com a Rua da Linha;
- III. Ao Oeste com as margens da Rodovia Federal BR 101 Sul ;
- IV. Ao Sul com a Rua Travessa da Linha e Rua Leopoldo Raposa.

§ 2º - As Ruas da Linha, Travessa da Linha e Leopoldo Raposo, não integram o Bairro Centro .

Art. 2º- Fica, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a :

- I. Construir um Marco denominativo;
- II. Prover os recursos físicos necessários;
- III. Oferecer toda a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

Art.3º - Dá-se conhecimento aos seguintes órgãos públicos:

- a) Correios e telégrafos;
- b) CELPE;
- c) TELPE;

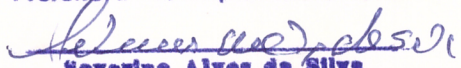


- d) S.A.A.E;
- e) Setor tributário;
- f) Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais;
- g) Fórum Municipal de Água Preta;
- h) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- i) Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes;
- j) Secretaria Municipal de Obras;
- k) Secretaria Municipal de Administração;
- l) Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Associações de Moradores deste Município.

Art. 4 °- Se o Chefe do Executivo Municipal não informar, dentro de sessenta dias(60)da data da publicação desta lei, ao órgãos públicos referidos no artigo anterior o Presidente do Poder Legislativo Municipal o fará, sob pena de responder civil e administrativamente.

Art. 5° - Revogam-se disposições em contrario.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xexéu(PE), 24 de junho de 1996.  
4° ano da emancipação municipal.  
Prefeitura Municipal de Xexeu-PE  
  
Severino Alves da Silva  
**SEVERINO ALVES DA SILVA**  
Prefeito